



1ª ATA DA SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022-PROC. ADM. Nº 151715/2022
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 22/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Construção da Colônia de Pescadores, localizado no Rio Vermelho-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão decidiu **HABILITAR a licitante ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital, Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.3), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.4), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata, e Documentos Complementares (subitem 11.5). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 24 de novembro de 2022.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alén G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

ANÁLISE TÉCNICA

Tomada de Preço: 022/2022

Construção da Colônia de Pescadores - Rio Vermelho

Empresa: Orrico

Capacidade Operacional / Profissional

| ITEM | PARCELAS DE RELEVÂNCIA | EDITAL | CAT 's | | TOTAL | Obs. |
|------|--------------------------|----------------------|--|--------------------|--------|--------|
| | | | Profissional: Lucas Cerqueira; Empresa: ORRICO | 156787/2022 – p.37 | | |
| 1 | CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO | 68,00 m ² | 557,19 | p.37 | 557,19 | ATENDE |

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica (val. 31/03/23) p.33

-Lucas Cerqueira de Almeida

-Marcos Vinicius Orrico Santos

- Termo de Indicação da Equipe Técnico p.63

-Lucas Cerqueira de Almeida

-Marcos Vinicius Orrico Santos

- Curriculum

- Lucas Cerqueira de Almeida p.35

- CAT 156787/2022: Construção da Unidade de Saúde Sussuarana II - SMS/PMS.




2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022-PROC. ADM. Nº 151715/2022
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante CONSTRUTORA JF PRADO LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 22/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Construção da Colônia de Pescadores, localizado no Rio Vermelho-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão decidiu **HABILITAR a licitante CONSTRUTORA JF PRADO**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital, Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.3), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.4), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata, e Documentos Complementares (subitem 11.5). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 24 de novembro de 2022.

Ana de Luz

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de F. Braga

Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Maria do Alén G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

ANÁLISE TÉCNICA

Tomada de Preço: 022/2022

Construção da Colônia de Pescadores - Rio Vermelho

Empresa: JF Prado

Capacidade Operacional / Profissional

| ITEM | PARCELAS DE RELEVÂNCIA | EDITAL | CAT 's | | TOTAL | Obs. |
|------|--------------------------|----------|---|--------------------|--------|--------|
| | | | Profissional: Hermelino Dantas; Empresa: JF Prado | 153631/2022 - p.37 | | |
| 1 | CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO | 68,00 m² | 405,96 | p.55 | 405,96 | ATENDE |

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica (val. 31/03/23) p.51

- Registro de Quitação Pessoa Física

-Hermelino Dantas Netto (venc. 31/03/23) p.53

-Marcelo Prado de Olivera Silva (venc. 31/03/23) p.54

- Contrato Prestação de Serviços p.72

-Hermelino Dantas Netto

- Curriculum p.73

-Hermelino Dantas Netto

- Termo de compromisso de responsabilidade técnica p.74

-Hermelino Dantas Netto

- Declaração de disponibilidade de inst. , aparelhamento e pessoa técnica p.76


- CAT 153631/2022: Construção da Unidade de Saúde da Família do Vale da Muriçoca - SMS/PMS.

3ª ATA DA SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022-PROC. ADM. Nº 151715/2022
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 22/2022, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Construção da Colônia de Pescadores, localizado no Rio Vermelho-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

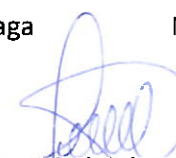
DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO: Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão decidiu: **1) Dos atestados técnicos apresentados pela empresa:** i) Reforma e ampliação de edifício; ii) Instalação de telha metálica, de estaca de mourão; iii) execução de asfalto drenagem, etc..., não comprovaram a parcela de maior relevância exigida no Edital, qual seja, "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO", conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrito fosse nesta Ata. Ainda, com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário foi realizada Diligência (doc. anexo), junto a empresa para sanar o documento ausente, não sendo atendida pela licitante. Vale ressaltar que o Acórdão 1.211/021 estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.** Dessa forma, entende-se pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.** Assim, uma vez oportunizada a licitante para apresentação de documento à sanar/esclarecer a sua habilitação Técnica Profissional e Operacional, e não sendo comprovada, mediante resposta da diligência. (doc. anexo), restou-a INABILITADA neste Certame, pelo seguinte motivo: Não apresentar atestado técnico profissional e operacional para comprovação de "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO", exigido no subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital. Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, II, art. 30, II, §§1º e 2º, Lei 8.666/93. **2) Da Demonstração da Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.3), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.4) e Documentos Complementares (subitem 11.5), foram atendidos pela licitante. Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 25 de novembro de 2022.**


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alémg. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

ANÁLISE TÉCNICA

Tomada de Preço: 022/2022

Construção da Colônia de Pescadores - Rio Vermelho

Empresa: PSC

Capacidade Operacional / Profissional

| ITEM | PARCELAS DE RELEVÂNCIA | EDITAL | CAT 's | | TOTAL | Obs. |
|------|--------------------------|----------------------|---|------------------------------------|-------|-------------|
| | | | Profissional: Priscila Cardoso; Empresa: PSC 41527/2020 - p.45 | 61670/2020 -p.55 59645/2020 - p.58 | | |
| 1 | CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO | 68,00 m ² | *Não Localizado quantidade ampliada | * | | *NÃO ATENDE |

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica (val. 31/03/23)

-Priscila Santos Cardoso

p.40

- CAT 41527/2020: Reforma e ampliação de edifício de 4 pavim. em Santo

Antonio de Jesus;

- Registro de Quitação Pessoa Física (val. 31/03/23)

-Priscila Santos Cardoso

p.41

- CAT 61670/2020: Instalação de 52,80m² de telha metálica, inst. de 475 m

de estaca de concreto e mourão - Universidade de Integração Internacional
da Lusofonia - São Francisco do Conde;

-Priscila Santos Cardoso

p.42

- CAT 59645/2020: Exec. de asfalto, drenagem e deck em Condomínio

- Declaração de autorização do Responsável Técnico

-Priscila Santos Cardoso

p.44

Residencial - Santo Antonio de Jesus - Freire Machado Construções.

Declaração da Relação da Equipe Técnica

-Priscila Santos Cardoso

p.63

* As CAT's apresentadas não possuem nenhuma parcela de relevância
solicitada no edital.

Não localizado nos atestados apresentados construção de edificação

A

Priscila

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Ter, 22/11/2022 15:19

Para: pvengenharia2@gmail.com <pvengenharia2@gmail.com>

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº 22/2022-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (*in verbis*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica Profissional e Operacional, **especificamente quanto a CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO**.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante apresentou a seguinte atestação, :

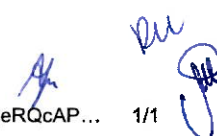
1. Reforma e ampliação de edifício de quatro pavimentos...;
2. Instalação de proteção física e de barreiras...;
3. Execução de asfalto, pavimentação, drenagem e deck...

Assim, solicitamos encaminhar Atestação complementar, para avaliação por parte desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o item 11.4, alíneas “b” e “c” do Edital.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

Cordialmente,

afna de luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357



Re: TP 22

Pv Engenharia <pvengenharia2@gmail.com>

Sex, 25/11/2022 12:23

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

A cat 4157/2020 foi uma reforma de um prédio de 4 pavimentos em Santo Antônio de Jesus.

Foi feita uma ampliação de construção de novas salas no último andar, onde foi construído com paredes de bloco cerâmico, laje e impermeabilização de laje.

Qualquer dúvida a mais, estou à disposição.

Att.

Em sex., 25 de nov. de 2022 às 11:08, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,

Se tratava de Diligência.

Dessa forma foi concedido prazo para empresa apresentar Atestados Técnicos (Profissional/CAT-CREA e Operacional), visando cumprir exigências do Edital.

COPEL

De: Pv Engenharia <pvengenharia2@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 25 de novembro de 2022 10:41

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Assunto: Re: TP 22

Bom dia.

Eu não entendi muito bem o e-mail anterior, do que realmente vocês querem ? Uma descrição da obra ? Se for isso posso fazer! Estou também enviando o contrato de uma obra de construção de uma unidade habitacional com a Conder já com 70% da obra em andamento. Poderia apresentar um atestado parcial dessa obra ?

Att.

Em qui., 24 de nov. de 2022 às 09:49, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com> escreveu:

Peço encaminhar duvidas e/ou consultas por email.

COPEL

De: Pv Engenharia <pvengenharia2@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 17:08

Para: copel.sucop@hotmail.com <copel.sucop@hotmail.com>

Assunto: TP 22

Boa tarde Ana Lúcia.

Tem algum número que consiga falar diretamente com você ? No fixo hoje tentei 3x, mas n
tive retorno.

Att.

--

Priscila Cardoso
Eng Civil
(71) 99336-8548

--

Priscila Cardoso
Eng Civil
(71) 99336-8548

--

Priscila Cardoso
Eng Civil
(71) 99336-8548

